

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB PORTARIA "N" COMLURB № 009 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para a prestação de informações pelos geradores de lixo extraordinário, nos termos do art. 68, inciso VIII, da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 3.273/2001 estabelece limites para a coleta regular domiciliar, cabendo aos geradores de lixo extraordinário promover a destinação adequada de seus resíduos;

CONSIDERANDO a competência atribuída à COMLURB pelo art. 68, inciso VIII, da referida Lei, para disciplinar e exigir informações dos geradores de lixo extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e atualizar os procedimentos de informação, de modo a assegurar maior transparência, controle e eficiência na gestão do sistema de limpeza urbana;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental e de limpeza urbana,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos para o fornecimento de informações à COMLURB pelos geradores de lixo extraordinário que ultrapassem as quantidades máximas definidas no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 3.273/2001.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se lixo extraordinário aquele que ultrapasse o limite diário de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas por contribuinte, ainda que apresente natureza ou composição similares ao lixo domiciliar, incluindo, entre outros, resíduos volumosos, restos de poda, entulhos, bens inservíveis e materiais provenientes de grandes eventos ou atividades que excedam a capacidade do serviço regular de coleta domiciliar.

- **Art. 2º** Os geradores de lixo extraordinário deverão prestar as informações por meio de formulário eletrônico padronizado, disponibilizado no sítio oficial da COMLURB, contendo, no mínimo:
- I. identificação do gerador, incluindo a atividade desenvolvida, endereço completo e responsável legal;
- II. estimativa da quantidade diária de lixo extraordinário gerada;
- III. natureza, tipo e características dos resíduos produzidos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- IV. dados completos da empresa credenciada contratada para coleta, transporte e destinação final;
- V. identificação do aterro sanitário ou unidade de tratamento responsável pela destinação final.
- Art. 3º As informações de que trata o artigo anterior deverão ser apresentadas:
- I. anualmente, até 31 de julho, com dados referentes ao exercício anterior;
- II. sempre que ocorrer alteração nas informações prestadas, em especial quanto à empresa responsável pela coleta, transporte ou destinação final, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da alteração.
- **Art. 4º** A COMLURB poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou complementares, quando necessárias para a adequada gestão do sistema de limpeza urbana.

- **Art. 5º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, inclusive o não fornecimento de informações no prazo e forma estabelecidos ou a prestação de informações falsas ou incompletas, sujeitará o gerador de lixo extraordinário às penalidades previstas no art. 113 da Lei nº 3.273/2001, sem prejuízo da aplicação de advertência nas infrações de menor gravidade e de outras sanções legais cabíveis.
- **Art. 6º** A COMLURB poderá realizar fiscalizações nos locais de geração de lixo extraordinário, por meio de inspeções presenciais, cruzamento de dados eletrônicos ou solicitação de documentos, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.273/2001 e nesta Portaria.
- **Art. 7º** Os geradores de lixo extraordinário terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para se adequar aos procedimentos ora estabelecidos.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.